



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/85

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CON
CEDER ANISTIA DE TRIBUTOS MUNICI
PAIS.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, anistia, dos tributos municipais, na conformidade a que se relaciona abaixo, de contribuintes em atraso, sejam alocados em Dívida Ativa ou não:

I - S/A MADEIREIRA SÃO CRISTÓVÃO

a. IMPOSTOS E TAXAS

Referente aos exercícios de 1977 à 1980 correspondentes aos Imóveis de números 6 à 10 e 15 à 17 da quadra nº 12,01 à 14 da quadra nº 15, 01 à 22 da quadra nº 16, 01 à 05 e 11 à 17 da quadra nº 17, 01 à 05 e 15 à 17 da quadra nº 21, todos pertencentes do loteamento Urbano de Céu Azul, mais Alvará' de Licença referente taxa de verificação de funcionamento regular referente ao exercício de 1978, valor original que corresponde a estes Imóveis é de \$ 89.871,31 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e um centavos).

II - OLEOLAR S/A

a. IMPOSTOS E TAXAS

Referente aos exercícios de 1978 à 1980 e 1982, correspondente aos Imóveis de números 01 à 08 e 10 à 14 da quadra nº 152, 01 à 14 da quadra nº 112, 01 à 14 da quadra nº 113, 01 à 14 da quadra nº 114, 01 à 14 da quadra nº 115, 01 à 14 da quadra nº 116, 01 à 14 da quadra nº 118, 01 à 10 e 12 à 14 da quadra nº 153, 01 à 14 da quadra nº 82, 01 à 14 da quadra nº 146, 01 à 07 da quadra nº 93, 01 à 07 da quadra nº 94, 01 à 14 da quadra nº 147, 01 à 14 da quadra nº 184, 01 à 07 da quadra nº 150, 01 à 07 da quadra nº 151, 01 à 14 da quadra nº 188, 01 à 07 da quadra nº 143, 01 à 14 da quadra nº 80, 01 à 14 da quadra nº 49, 01 à 14 da quadra nº 92, 01 à 14 da quadra nº 62, 01 à 14 da quadra nº 64, 01 à 14 da quadra nº 81, 01 à 14 da quadra nº 91, 01 à 05 e 11 à 14 da quadra nº 65, 03 da quadra nº 74, 07 e 08 da quadra nº 76, 01 à 14 da quadra nº 117, 01 à 14 da quadra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

nº 149, 01, 02, 05 à 10, 12 à 14 da quadra nº 185, 01 à 10 da quadra nº 120-A, 01 à 10 da quadra nº 140, 01 à 08 da quadra nº 183-A, 01 à 12 da quadra nº 141, 03 à 07 da quadra nº 144, 01 à 07 da quadra nº 186, 01 à 08 e 11 à 14 da quadra nº 142, e 01 à 14 da quadra nº 148, valor original que corresponde a estes Imóveis é de \$ 783.465,00 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

III - COHAPAR-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

a. IMPOSTOS E TAXAS

Referente aos exercícios de 1983 e 1984, correspondente aos Imóveis de números 01 à 14 da quadra nº 116, e 01 à 14 da quadra nº 146, valor original que corresponde a estes imóveis é de \$ 230.458,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Art. 2º - A anistia de que consta no artigo 1º desta Lei, compreende:

- a. O principal;
- b. Juros, Multa e Correção Monetária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 27 de março de 1.985.


DANIEL MURARO
SECRETÁRIO


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 19-04-85

PÁGINA: 35